

EDITAL Nº 01/2012-PROGRAD, de 01 de novembro de 2012.

CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO NA UFRN PARA O ANO DE 2013

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por intermédio da Pró-Reitoria de Graduação, utilizando-se dos recursos do Fundo Acadêmico de Ensino de Graduação, Programa Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI e do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna pública as normas e condições para submissão de propostas ao presente edital, aberto à participação da comunidade universitária desta instituição.

2. OBJETIVO

O presente edital tem como objetivo fomentar, mediante apoio financeiro e concessão de bolsas, o desenvolvimento de projetos de ensino voltados para a melhoria da qualidade e do desempenho acadêmico dos cursos de graduação da UFRN, estimulando práticas que possibilitem inovações curriculares, adequadas ao princípio da flexibilidade e que passam pela construção de itinerários formativos diversificados e pela adoção de currículos integrados que promovam a articulação entre os conteúdos disciplinares e os níveis de formação. Neste sentido, os projetos submetidos devem atender às expectativas do Programa de Monitoria e/ou do Programa de Apoio a Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação na UFRN.

3. REQUISITOS PARA A PROPOSTA

3.1. Os projetos de ensino submetidos a este Edital devem contemplar ações que atendam aos objetivos de um ou dos dois programas mencionados no item 2 (Programa de Apoio a Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação na UFRN e Programa de Monitoria) e deverão considerar as demandas identificadas:

I - nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC;

II - na avaliação da docência

III - no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2010-2019), especialmente no que concerne ao Projeto Pedagógico Institucional – PPI;

IV - no diagnóstico que fundamentou o plano trienal dos departamentos.

4. DO PROGRAMA DE APOIO A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DE GRADUAÇÃO – PAMQEG

4.1. O PAMQEG é uma ação que visa apoiar projetos de ensino que, articulados com as necessidades de superação das fragilidades do curso, contribuam para a melhoria do desempenho acadêmico no âmbito da graduação da UFRN, frente à meta institucional de aumentar a taxa de conclusão dos cursos de graduação, bem como o apoio para a consolidação dos novos cursos de graduação desta Instituição.

4.2. Objetivos

- Incentivar o desenvolvimento de metodologias, recursos didáticos, procedimentos, avaliações e tecnologias que visem à melhoria do ensino e aprendizagem com características inovadoras;
- Melhorar o aproveitamento da aprendizagem nos componentes curriculares, contribuindo para a diminuição de trancamentos e reprovações;
- Incentivar a adoção de experiências interdisciplinares;
- Contribuir para o fortalecimento dos cursos de graduação, em especial das licenciaturas;
- Possibilitar o desenvolvimento de atividades previstas nos PPC.

5. DO PROGRAMA DE MONITORIA

5.1. O **Programa de Monitoria** da UFRN é uma ação institucional destinada exclusivamente aos cursos de graduação e é efetivada por meio de projetos de ensino direcionados à melhoria do processo de ensino e aprendizagem destes cursos e ao incentivo à formação docente, envolvendo professores e alunos na condição de orientadores e monitores, respectivamente.

5.2. Objetivos

- Melhorar o desempenho acadêmico dos cursos de graduação;
- Contribuir para o processo de formação do discente;
- Incentivar o monitor ao interesse pela carreira docente.

6. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte privilegia em seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2010-2019) as políticas institucionais de ensino (Graduação, Pós-graduação e Educação a Distância), de pesquisa, de extensão, de gestão e responsabilidade social. Estas políticas vêm sendo operacionalizadas por meio de programas estruturantes, desdobrados em várias linhas de ação, voltadas para o cumprimento da missão da universidade como instituição pública de ensino superior.

Com a aprovação do Plano de Reestruturação e Expansão da UFRN para o período 2008-2012, encaminhado ao Ministério da Educação – MEC, esta universidade adotou, como meta prioritária, a melhoria da qualidade do ensino de graduação, assumindo o compromisso de atingir a taxa de 90% da conclusão da graduação. Em consonância com a política institucional da UFRN e com o cumprimento das metas do Programa de Expansão e Reestruturação das Universidades Públicas – REUNI, a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD vem desenvolvendo uma série de iniciativas, com o objetivo de promover e consolidar um ensino de graduação de qualidade, fundamentado na investigação e no compromisso com as demandas da sociedade. Entende-se que o compromisso com a melhoria da taxa de conclusão de graduação é decorrente da natureza pública da instituição e do compromisso para com a sociedade que a instituiu.

Dentre as ações em execução, o Programa de Apoio à Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação e o Programa de Monitoria buscam atender às demandas do ensino de graduação referentes à melhoria do desempenho dos componentes curriculares frente à meta institucional de aumentar a taxa de conclusão de graduação; dar apoio institucional aos novos cursos criados; incentivar ações que visem o desenvolvimento de metodologias inovadoras de ensino; apoiar os cursos na execução das ações previstas

em seus projetos pedagógicos; promover a integração entre componentes curriculares e cursos; e formar profissionais com competência para atender às demandas de atuação na sociedade.

Neste sentido, a articulação do Programa de Apoio à Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação e do Programa de Monitoria com a política da UFRN e o cumprimento das metas institucionais requer procedimentos coletivos na elaboração dos projetos, constituindo-se numa ação concreta em prol da qualidade acadêmica, compromisso assumido pela universidade na condição de instituição pública de ensino superior.

7. DOS PROJETOS DE ENSINO

7.1 Poderão submeter propostas a este edital os professores do quadro efetivo da UFRN, que não possuam quaisquer pendências junto aos Sistemas de Gestão Acadêmica da UFRN.

7.2 O projeto de ensino deve envolver um ou mais componentes curriculares previstos no projeto pedagógico de curso de graduação, em conformidade com o que é definido no Título VI do Anexo da Resolução nº 227/2009, de 03 de dezembro de 2009, devidamente registrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas-SIGAA.

7.2.1 Em cada período letivo regular previsto para execução do projeto, pelo menos um dos componentes curriculares integrantes do projeto de ensino deve ser oferecido.

7.3 O projeto de ensino deve ter um ou mais professores orientadores envolvidos com os componentes curriculares em referência.

7.3.1 O coordenador do projeto de ensino deve ser um professor do quadro permanente da UFRN.

7.3.2 Cada professor somente poderá participar de no máximo dois projetos de ensino.

7.3.3 Cada professor somente poderá coordenar um projeto de ensino.

7.4. A vigência dos projetos de ensino será de 1 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado, após aprovação dos relatórios parciais, uma única vez, por igual período.

7.5. É necessário que o projeto finalize com a apresentação de resultados e pelo menos um produto acadêmico compatível, como condicionante para a concessão de apoios futuros.

7.5.1 O produto resultado do projeto pode assumir os mais variados formatos, tais como: materiais didáticos e instrucionais, aplicativos, projetos técnicos, patentes, processos, técnicas, elaboração de produtos midiáticos, editoria, *softwares*, propostas de intervenção clínica, projetos de aplicação técnica, propostas de extensão tecnológica em empresas, projetos de inovação tecnológica, protocolo experimental, produção artística, artigo acadêmico, outros.

7.6 Os projetos com ações voltadas para o PAMQEG podem prever a estruturação de espaços para fins acadêmicos (laboratórios, salas de estudo, outros), desde que articulados a ações que atendam a um número relevante de estudantes de um ou mais cursos, não restritos a um determinado grupo de pesquisa.

8. DA SUBMISSÃO

8.1. O projeto de ensino deve ser cadastrado, obrigatoriamente, por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no SIGAA – www.sigaa.ufrn.br – Portal Docente – Ensino;

8.2. O projeto de ensino deve ser submetido à aprovação da plenária do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada ao qual o coordenador do projeto de ensino está vinculado, devendo ser anexado ao formulário eletrônico de registro do projeto de ensino, documento que informe aprovação da plenária do departamento ou Unidade Acadêmica Especializada ou *ad referendum*, assinados pelo chefe ou diretor.

8.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma, disponível no item 13 deste Edital.

8.4. A PROGRAD não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos de rede.

9. DA EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO

9.1 Para os projetos de ensinios selecionados e que atendem em suas ações e objetivos ao PAMQEG, o presente Edital prevê aplicação de recursos financeiros no valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

9.1.1. Cada projeto de ensino de que trata o item 9.1 terá financiamento no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.1.2. O coordenador do projeto será responsável em administrar, por meio do SIPAC, os recursos concedidos pela PROGRAD.

9.2. Para os projetos de ensino selecionados e que atendem em suas ações e objetivos ao Programa de Monitoria, o presente Edital disponibiliza o total de 300 bolsas.

9.2.1. A ativação da bolsa de monitoria deverá ser feita, pelo coordenador do projeto, até dois meses a contar do prazo de início da execução do projeto estabelecido no cronograma, disponível no item 13 deste Edital, caso contrário, as bolsas serão destinadas a outro projeto.

9.2.2. Cabe ao coordenador do projeto de ensino vincular e desvincular o monitor, acompanhar as atividades e registro de relatórios, conforme previsto na Resolução de Monitoria, Resolução Nº 221/2012-CONSEPE, de 24 de outubro de 2012.

9.3. No caso de cancelamento de projeto, os recursos financeiros e/ou as bolsas serão repassados para o primeiro da lista de espera.

9.4. Os itens financiáveis pelos recursos disponibilizados aos projetos de ensino são destinados, exclusivamente, a ações voltadas para atender ao Programa de Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação da UFRN e restritos aos elementos de despesa relacionados no Quadro 1.

Quadro 1 - Itens financiáveis com recursos do PAMQEG

Rubrica	Despesa
44.90.52	Material permanente
33.90.30	Material de consumo
33.90.39	Outros serviços de terceiros: pessoa jurídica
33.90.36	Outros serviços de terceiros: pessoa física
33.90.47	Obrigações tributárias e contributivas

9.5. Não serão financiáveis: pagamento de remuneração aos membros da equipe executora do projeto, bolsas, alimentação, ornamentação, combustível, passagem aérea ou terrestre, e demais despesas não consideradas essenciais para consecução do objeto, assim como aquelas que não estejam em consonância com a legislação financeira em vigor.

9.6. Os elementos de despesa poderão ser modificados mediante solicitação justificada do coordenador do projeto à PROGRAD, cabendo a esta o deferimento do pleito. A solicitação de que trata este item deve ser encaminhada para o e-mail projetoensino@reitoria.ufrn.br.

10. ANÁLISE E JULGAMENTO

10.1. Caberá à PROGRAD, assessorada por uma Comissão de Avaliação nomeada pelo Pró-reitor de Graduação, a análise e julgamento dos projetos.

10.2. Os critérios a serem considerados na avaliação levarão em conta as dimensões especificadas no PAMQEG e no Programa de Monitoria, conforme critérios identificados no Quadro2.

Quadro 2 – Critérios de pontuação para análise das propostas

Critérios de análise e julgamento			Nota (0 a 10)	Peso
Política de formação	1	Impactos na formação profissional dos discentes que serão beneficiados pelo projeto, incluindo bolsistas, quando for o caso.		1,5
	2	Contribuições para os componentes curriculares envolvidos, considerando a previsão de finalização do projeto com um		1,5

		produto ou processo.		
	3	Número de componentes curriculares e estudantes atendidos pelo projeto.		1,5
	4	Envolvimento de mais de um curso.		1,0
Inovação	5	Adoção de metodologias inovadoras que revelem formas criativas na produção do conhecimento, bem como a sua relação com outras áreas de conhecimentos.		1,0
Política Institucional	6	Atendimento às políticas acadêmicas, principalmente a Política de Ensino, apresentadas no Plano de Desenvolvimento Institucional / Projeto Pedagógico Institucional 2010-2019.		1,5
Viabilidade do projeto	7	Adequação dos recursos solicitados à proposta do projeto.		1,0
	8	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivos, justificativa, fundamentação teórico-metodológica e cronograma.		1,0

10.3 Serão priorizados os projetos de ensino que:

I – comprovem que o seu desenvolvimento implica o envolvimento da(s) unidade(s) acadêmica(s) que oferece(m) o(s) componente(s) curricular(es) contemplado(s) no projeto de ensino;

II – voltados para componentes curriculares com maior índice de retenção;

III – impliquem no desenvolvimento de metodologias, recursos didáticos, procedimentos, avaliações e tecnologias visando à melhoria do ensino e aprendizagem, com características inovadoras e que possibilitem experiências interdisciplinares no ensino presencial e/ou à distância.

IV – atendam a alunos com necessidades educacionais especiais de cursos da UFRN.

10.4. Cada projeto será avaliado por dois avaliadores. Em caso de discrepância maior que 5 (cinco) entre as notas dos dois avaliadores, um terceiro avaliador será convocado.

10.5. A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da PROGRAD, disponível no endereço www.prograd.ufrn.br na data estabelecida no cronograma, disponível no item 13 deste Edital.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1. O proponente poderá apresentar recursos, devidamente fundamentado, no período estabelecido no cronograma, disponível no item 13 deste Edital.

11.2. A solicitação deverá ser feita pelo coordenador da proposta e encaminhada para o e-mail projetodeensino@reitoria.ufrn.br.

11.3. O recurso será analisado pela Comissão de Avaliação.

11.4. Serão objetos de análise apenas os pedidos de reconsideração que solicitarem revisão do resultado da avaliação, não sendo deferidos aqueles pedidos que derem nova redação à proposta originalmente apresentada.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. O acompanhamento e avaliação serão executados pelo Setor de Programas e Projetos da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico da PROGRAD, com apoio da Comissão de Monitoria.

12.2. Ao final do período de vigência do projeto de ensino, o coordenador e cada monitor participante do projeto devem apresentar, à PROGRAD, o relatório com informações sobre o desenvolvimento do projeto, conforme formulário disponibilizado via SIGAA.

12.2.1. A não entrega dos relatórios acarreta, além das sanções legais, a impossibilidade do coordenador do projeto de ser contemplado em edital seguinte.

12.2.2 A aprovação do relatório é condição para a renovação do projeto de ensino.

12.4 A PROGRAD, por meio da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógica - DDPed, poderá convocar o coordenador do projeto de ensino, bem como outros participantes (bolsistas, orientadores) para avaliação presencial do desenvolvimento do mesmo.

13. DO CALENDÁRIO

13.1. As atividades ocorrerão conforme o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA	
ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital	01/11/2012
Período de submissão das propostas	05/11 a 04/12/2012
Análise e seleção de projetos	05/12 a 14/12/2012
Publicação dos resultados	17/12/2012
Pedido de reconsideração dos resultados	18 e 19/12/2012
Divulgação final dos resultados	21/12/2012
Período de início dos projetos	01/02/2013
Envio do relatório final	02 a 16/12/2012

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os meios de divulgação oficial que a PROGRAD utilizará para comunicar todos os atos de coordenação dos programas são os sistemas integrados da UFRN, sendo de responsabilidade de todos os envolvidos a permanente consulta aos referidos sistemas.

14.2. Não pode existir qualquer pendência por parte do proponente junto aos sistemas integrados da UFRN.

14.3. Não serão aceitas as propostas cujos proponentes estejam com previsão de afastamento de suas atividades dentro do prazo de execução. A troca de coordenadores durante a execução da proposta somente será permitida em casos especiais, por motivo justificado.

14.4. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos, em primeira instância, pela PROGRAD ou pela Comissão de Avaliação.

Natal, 01 de novembro de 2012.

Claudianny Amorim Noronha
DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Alexandre Augusto de Lara Menezes
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO